



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 3806-09.00/12-9
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N.º 144/2012**

AJDG N.º 191/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e TELEALARME BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 87.215.299/0001-80, com sede na Avenida Saldanha Marinho, n.º 16, Bairro Centro, na cidade de Pelotas/RS, CEP 96020-370, telefone n.º (53) 3284-3050 ou 3284-3061, email: gestaodecontratos@telealarmebrasil.com.br, neste ato representada por Paulo Roberto Luddke Benemann, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao disposto no processo n.º 3806-09.00/12-9, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Cotação Eletrônica de Preços n.º 144/12 e proposta apresentada, sujeitando-se às Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.179/09, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 – É objeto do presente contrato a prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas, com pronta resposta, mediante agente técnico de vistoria, podendo ser aberto chamado fora do horário de expediente, para o prédio sede da Promotoria de Justiça de Gramado/RS, situada na Avenida São Pedro, n.º 1.334, Bairro Floresta, com equipamentos fornecidos e devidamente instalados em comodato pela CONTRATADA.

1.2 – A prestação de serviços inclui atendimento pessoal (por meio de agente técnico de vistoria) no local monitorado, em até 15 (quinze) minutos contados do disparo do alarme. Em não havendo solução pelo profissional técnico e, quando necessário, a situação deverá ser encaminhada às autoridades competentes (Polícia Militar, Bombeiros, Ambulâncias, etc), com a imediata comunicação ao CONTRATANTE.

1.3 – O não cumprimento do lapso temporal de quinze minutos implicará em ressarcimento de eventuais danos ao patrimônio protegido.

1.4 – O monitoramento do alarme será efetuado por meio de mensagens de aparelho celular (central com GSM ou GPRS) ou sinal de rádio (central com transmissor), somente sendo autorizado o uso de linha telefônica fixa na indisponibilidade de rádio ou GPRS.

1.5 – A prestação de serviço de proteção via monitoramento de alarme, deverá abranger todo o perímetro interno das instalações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 O CONTRATANTE pagará:

a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à instalação de equipamento, em forma de comodato, para o monitoramento de alarme objeto deste ajuste, em parcela única, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal pela Divisão Administrativa do CONTRATANTE.

b) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, referente à prestação de serviços de vigilância e monitoramento de alarme, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após a protocolização da Nota Fiscal pela Divisão Administrativa do CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, no último dia do mês de prestação dos serviços, à Promotoria de Justiça de Gramado, que conferirá, atestará e encaminhará à Divisão Administrativa do CONTRATANTE.

2.3 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado pela Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.5 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender pessoalmente (por meio de agente técnico de vistoria) o local monitorado, em até 15 (quinze) minutos, contados do disparo do alarme e/ou da comunicação da CONTRATADA e, quando necessário, encaminhamento da situação às autoridades competentes;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) não deixar o local monitorado enquanto:
 - f.1) não comunicar diretamente ao responsável pela instalação que a situação encontra-se normalizada;
 - f.2) for detectada alguma anormalidade;
 - f.3) a Brigada Militar ou Polícia civil estiver presente para averiguação de segurança e acesso ao prédio e coleta de subsídios para abertura de registro policial;
 - f.4) proteção predial estiver ostensiva: na hipótese de sinistro, a CONTRATADA não poderá deixar o local até a recomposição plena das condições de segurança do prédio monitorado e restauração completa da operação do sistema de alarme;
- g) designar supervisor, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o CONTRATANTE;
- h) possuir central de monitoramento com nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/*no-break*);
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- j) treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;
- k) gravar de forma ininterrupta e manter dados de ocorrências, identificando-as com data, hora e local, apresentando-os, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório de ocorrências de determinado período;
- l) disponibilizar senha de coação;
- m) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- n) possuir equipamentos homologados pela ANATEL;
- o) realizar, no mínimo, 01 (uma) visita mensal para manutenção preventiva do sistema de alarme, com apresentação de comprovante escrito (relatório) da visita, bem como mediante chamado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

5.1 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

7.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do presente contrato cabe ao servidor Luciano Fin Barth, coordenador da Divisão Administrativa do CONTRATANTE. Contatos poderão ser realizados pelo telefone (51) 3295-8041 ou pelo endereço eletrônico dadm@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

TELEALARME BRASIL LTDA.
Contratada